



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): **BRISANET Serviços de Telecomunicações S.A.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 04.601.397/0001-28, estabelecida(o) na Rodovia CE-138, S/N - Trecho Pereiro - CE, Divisa com RN - KM14 - Pereiro/CE - CEP 63460-000, representada(o) por seu representante legal, Senhor **Josivan Fernandes de Queiroz**, portador da Cédula de identidade nº ***06008*** SSP/CE, CPF (MF) nº ***.996.92*.*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 9.507/2018 e 10.024/2019, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 182/2013, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, processos SEI 0004691-45.2022.6.25.8000 e 0015098-13.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados-STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, conforme especificações técnicas e condições adiante estabelecidas.

STFC: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA (TRE-SE: PERFIL DE TRÁFEGO)									
ITEM	DESCRIÇÃO		QTD	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 24 MESES (EM MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (*POR MINUTO) (** POR ASSINATURA)	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATADO PARA O PERÍODO DE 24 MESES
1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local. (SIASG 26085)	Fixo/fixo	-	3.196	38.352	76.704	R\$ 0,29	R\$ 926,84	R\$ 22.244,16
		Fixo/móvel	-	47	564	1.128	R\$ 0,49	R\$ 23,03	R\$ 552,72
		Assinatura mensal para tronco digital de 30 canais bidirecionais - E1/ISDN.	1	-	-	-	**	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa distância. (SIASG 26085)	LDN Fixo/Fixo	-	807	9.684	19.368	R\$ 0,68	R\$ 548,76	R\$ 13.170,24
		LDN Fixo/Móvel (VC2)	-	24	288	576	R\$ 0,89	R\$ 21,36	R\$ 512,64
		LDN Fixo/Móvel (VC3)	-	58	696	1392	R\$ 0,89	R\$ 51,62	R\$ 1.238,88
VALOR TOTAL									R\$ 49.718,64

1.2 O perfil de tráfego descrito na tabela desta cláusula primeira trata de

dados **meramente estimativos** e, nesse sentido, não obriga o CONTRATANTE ao consumo da totalidade prevista.

1.3 Das Especificações Técnicas

1.3.1 Por definição, em geral, todas as exigências são mínimas, exceto em situações muito específicas, quando o texto vier acrescido de:

1.3.1.1 “No máximo”: neste caso, a funcionalidade exigida poderá assumir, no máximo, o valor indicado.

1.3.1.2 “Exatamente”: neste caso, a funcionalidade exigida deverá assumir exatamente o valor indicado.

1.3.2 Os termos “provê(r)”, “possibilita(r)”, “possui(r)”, “permite(ir)”, “suporta(r)”, “trabalha(r)”, “utiliza(r)”, “proporciona(r)” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada.

1.3.3 O termo “ou” implica que a especificação técnica mínima dos bens pode ser atendida por somente uma das opções.

1.3.4 Especificação técnica detalhada

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1	26085	Serviço de telecomunicações por fio/cabo	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local fixo/fixo e Local fixo/móvel, a saber: 1. Deve ser instalado no Data Center do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE - CEP 49081-000 - Brasil, um circuito digital de voz (linha digital), com interface E1, sinalização ISDN, com no mínimo 30 canais digitais bidirecionais, em fibra ótica, visando à interligação da Central Telefônica do Tribunal com a Central Telefônica Pública da Operadora. Alternativamente à interface E1, poderá ser fornecido circuito digital de voz (linha digital), em fibra ótica, com interface Ethernet UTP e protocolo de VOZ sobre IP (VOIP) com CODEC G711. 2. O lançamento da fibra ótica até o Data Center será realizado pela(o) CONTRATADA(O) utilizando os encaminhamentos e dutos já existentes. 3. Deverão ser fornecidos, em comodato, todos os equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços de voz, sem que isso implique ônus adicional para o TRE-SE. 4. Todos os equipamentos que necessitem de fonte de alimentação deverão possuir, no mínimo, duas fontes redundantes e operar com tensão de entrada mínima de 110V. 5. A tecnologia a ser utilizada deverá permitir que a tarifação das ligações efetuadas seja realizada por ramal DDR sem que isso implique ônus adicional para o TRE-SE, ou seja, na Fatura mensal, deverão constar as ligações efetuadas por ramal. 6. O objeto fornecido deve guardar compatibilidade com a Central Telefônica (PABX) existente no TRE-SE, cujas características estão relacionadas a seguir: a) Asterisk com interface FreePBX. b) Possui 01 (uma) interface de tronco digital (gateway) de 2 Mbits/seg de 30 canais, com interface E1 e sinalização ISDN e uma interface de tronco VOIP, bidirecional, com CODEC G711, porta de rede UTP de, no mínimo, 100Mbps. Este é o ponto de interligação com a rede pública/operadora. c) Possui 300 (trezentos) ramais DDR (discagem direta por ramal). 7. Deve suportar, no mínimo, o consumo indicado da tabela descrita no item 2 deste Instrumento ("Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local"). 8. Garantia e Suporte 8.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá: 8.1.1 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. 8.1.2 Garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas. 8.1.3 Atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, incluindo o reparo ou substituição de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE. 8.1.3.1 Os custos dos serviços de restabelecimento são de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), salvo nas hipóteses decorrentes de mau uso. 8.1.3.2 Deve-se observar, quando for o caso, o disposto no item 3.7 do Termo de Referência (Anexo I). 8.1.4 Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE. Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional fixo/fixo e Longa Distância Nacional fixo/móvel, a saber: 1. LDN Fixo/Fixo - abrangerá todas as ligações de longa distância fixo-fixo para qualquer lugar do país. 2. LDN Fixo/Móvel (VC2) - abrangerá as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (interior). 3. LDN Fixo/Móvel (VC3) - abrangerá as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. 4. Deve permitir a realização de ligações oriundas das seguintes localidades: a) Do município de Aracaju - linha digital do PABX, a ser instalada no Data Center do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE - CEP 49081-000 - Brasil. b) Do município de Aracaju - linhas existentes na central de cartórios e postos de atendimento à(o) eleitora/eleitor; c) Dos municípios do interior do Estado - linhas existentes: Aquidabã, Boquim, Capela, Estância, Gararu, Itabaiana, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Neópolis, Nossa Sra. das Dores, Nossa Sra. da Glória, Porto da Folha, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Campo do Brito, Ribeirópolis, Aracaju, Canindé do São Francisco, Carira, Cristinápolis, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Sra. do Socorro, Umbaúba. 5. Deve suportar, no mínimo, o consumo estimado para o item 1.2 da tabela descrita no item 2: "Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa distância". 6. Garantia e Suporte 6.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá:

- | | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>6.1.1 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>6.1.2 Garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.</p> <p>6.1.3 Atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, incluindo o reparo ou substituição de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.</p> <p>6.1.3.1 Os custos dos serviços de restabelecimento são de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), salvo nas hipóteses decorrentes de mau uso.</p> <p>6.1.3.2 Deve-se observar, quando for o caso, o disposto no item 3.7 do Termo de Referência (Anexo I).</p> <p>6.1.4 Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE.</p> |
|--|--|--|--|

1.3.5 A empresa deverá proceder junto à ANATEL, solicitação de permanência dos números atuais - PORTABILIDADE - conforme linhas a serem portadas de prefixo 79, quais sejam: número chave 79 - 3209-8600 e respectiva faixa de ramais DDR - 3209-8600 a 8699, 3209-8700 a 8799 e 3209-8800 a 8899.

1.3.6 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.3.7 Verificada a necessidade de reparo/correção/reposição na véspera e no dia das eleições, os prazos de solução devem ser reduzidos pela metade.

1.4 Dos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

1.4.1 Com a finalidade de evitar impactos ambientais, o envio de quaisquer documentos e Faturas deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica.

1.4.2 A contratação deve aderir à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (EGC)

2.1 Integram a Equipe de Gestão da Contratação:

2.1.1 Gestor da Contratação: Luciano José Andrade Melo e, em sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

2.1.2 Fiscal Técnico: Wagner Ferreira Toledo e, em sua ausência, Júlio César Santana.

2.1.3 Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregada(o)s e/ou preposta(o)s nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.2 A(o) CONTRATADA(O) deverá atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

3.3 A(o) CONTRATADA(O) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.4 A(o) CONTRATADA(O) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indevida das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

3.5 A(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer ao CONTRATANTE, e sempre manter atualizada, relação/identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O circuito digital de voz (linha digital) deve ser instalado na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000, Aracaju, Sergipe.

4.1.1 A previsão do item **4.1** aplica-se à hipótese de a(o) licitante vencedora/vencedor não ser a(o) atual prestadora/prestador de serviços.

4.2 Os serviços de telefonia fixa Comutada-STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) somente terão início a partir do dia 02 de janeiro de 2023, contando-se desta data o prazo de vigência contratual (24 meses).

4.2.1 Ainda que a providência indicada do item 4.1 seja concluída antecipadamente, o início dos serviços e a vigência do Contrato permanecem inalteráveis.

4.3 A(o) CONTRATADA(O) deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

4.4 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.4.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.4.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.4.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na

prorrogação.

4.4.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5 Não haverá reajuste linear, devendo, na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, ser realizada pesquisa de mercado visando a assegurar a vantajosidade da contratação.

4.6 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 49.718,64** (quarenta e nove mil, setecentos e dezoito Reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com os valores fixados nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** (Item **1.1**) deste Instrumento.

5.2 O preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), com incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice divulgado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observando-se o interregno mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.2.1 A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

5.2.2 O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

5.3 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(O) CONTRATADA(O)

6.1 Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga -se a(o) CONTRATADA(O) a:

6.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

6.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.3 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.8 Prestar o serviço de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvadas as interrupções programadas previstas no item **6.1.9**.

6.1.8.1 Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo **6 (seis) horas** contadas da respectiva notificação, observando-se, quando for o caso, o disposto no item **1.3.7**.

6.1.9 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento no prazo máximo de **6 (seis) horas** contadas da respectiva notificação, observando-se, quando for o caso, o disposto no item **1.3.7**.

6.1.9.1 As interrupções programadas dos serviços não devem coincidir com a véspera e o dia da eleição e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

6.1.10 Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

6.1.11 Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

6.1.12 Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

6.1.13 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

6.1.14 Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos **20 (vinte) dias** de antecedência do vencimento:

6.1.14.1 Se digitalmente, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

6.1.14.2 Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE - CEP: 49081-000 - Brasil.

6.1.14.3 Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas informações.

6.1.15 Enviar, no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a solicitação e pelos mesmos

meios indicados no item **6.1.14**, as segundas vias das Faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

6.1.16 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, o demonstrativo de utilização dos serviços, com indicação dos números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE.

6.1.17 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços na data da emissão das Faturas de conta telefônica.

6.1.18 Realizar, se necessário, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação da(o)s técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.1.19 Manter, se for o caso, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE, haja vista o direito de portabilidade numérica.

6.1.20 Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

6.1.21 Recolher, se for o caso, os equipamentos ou acessórios, disponibilizados em regime de comodato, às suas expensas, em **até 60 dias** contados do término do Contrato.

6.1.21.1 Na hipótese de os equipamentos/acessórios não serem retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem que isso implique ônus adicional, para fins de processo de desfazimento de bens.

6.1.22 Indicar, sem prejuízo do disposto no item **19.1.1** do **Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2022 (Termo de Referência)**, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), sem tarifação, que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento.

6.1.23 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.24 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

6.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6.2.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.3 É dever do CONTRATANTE:

6.3.1 Emitir Nota de Empenho.

6.3.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto.

6.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

6.3.3.1 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6.3.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.3.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

6.3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

6.3.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(e)s dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2022 (Termo de Referência)**, neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

7.2 O objeto será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

7.2.1 A EGC terá **2 (dois) dias úteis** para se certificar de que a instalação do circuito digital de voz (linha digital) foi realizada de acordo com as especificações constantes deste Instrumento, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo IV do Edital**).

7.2.2 De forma definitiva (**Anexo V do Edital**), em **até 5 (cinco) dias úteis**, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

7.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao

disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

7.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

7.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(s) sua(s) superiora(s) hierárquica(s), em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará **mensalmente** o pagamento do preço proposto, em até **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

8.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

8.1.2 O faturamento mensal será apurado em função do valor, quantidade e duração das ligações efetuadas, na forma da proposta apresentada pela(o) licitante.

8.1.3 A atestação será efetuada pela EGC em até **02 (dois) dias** contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

8.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

8.1.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.1.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.1.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

8.1.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que tratam os itens **8.1** e **8.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

8.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.2**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.4 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

10.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa **moratória**, a ser aplicada pela **Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, por cada dia de atraso do prazo informado no item 4.2 deste Instrumento, estabelecida em 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.3 Multa, a ser aplicada pela **Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** nas seguintes hipóteses:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
10.1.3.1 Cobrança por serviços não prestados.	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação
10.1.3.2 Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	
10.1.3.3 Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	
10.1.3.4 Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
10.1.3.5 Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
10.1.3.6 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.
10.1.3.7 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.
10.1.3.8 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) 10.1.3.8.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias , contados do encerramento do prazo para instalação estabelecido no item 4.2 deste Instrumento.	até 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.1.4.3.1 Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

10.2 O valor das multas previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

10.2.1 Se o valor ou da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

10.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.1.24** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

10.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **10.5** e **10.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

13.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **13.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **6.1.24**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

13.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programa Trabalho:	de	02.122.0033.20GP.0028/julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686
Elemento Despesa:	de	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Interno (PI):		ADM TELEFO
Grupo Natureza de Despesa (GND):		Outras Despesas Correntes
Nota de Empenho:		A ser emitida em 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

15.1 A(o) CONTRATADA(O) indica Josivan Fernandes de Queiroz, acima qualificado, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(O) CONTRATADA(o) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **6.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 25/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, os Decretos 9.507/2018 e 10.024/2019, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, da Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
BRISANET Serviços de Telecomunicações S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Josivan Fernandes de Queiroz, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 20/09/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1251046** e o código CRC **75DCF5D7**.

0015098-13.2022.6.25.8000

1251046v1